



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: 200
Proc: 079
Ano: 2017

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
LICITAÇÃO – CARTA CONVITE 03/2017

Aos nove dias do mês de Outubro de 2017, às 09:00hs, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, reuniram-se a Comissão da CPL, composta pelo Sr. Claudenil Marcos de Almeida, Sr. Miguel Benedito de Barros e Sr. Micael Miqueias Calisto, designados pela portaria nº. 388/2017, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da Carta Convite 03/2017, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**. Foram convidadas as empresa **DIVINO APARECIDO DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.409.545/0001-02; **RENAN RONDON 04116279102**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.529.512/0001-57; **JOAO DE ARRUDA PEDROSO02795064146**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.751.171/0001-22. Compareceu a sessão as empresas **RENAN RONDON 04116279102**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.529.512/0001-57, representada pelo Sr. Renan Rondon, inscrito no CPF nº 041.162.791-02; **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.508.359/0001-16, representada pelo Sr. Diego Pereira Marconi, inscrito no CPF nº 729.583.161-49, **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.050.302/0001-89, representada pelo Sr. Wanderson Santana Martins, portador do CPF nº 022.580.091/0001-89. Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os membros da Comissão de Licitação e representantes presentes. O Presidente determinou a rubrica e abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas, rubricando ato continuo seu conteúdo, em ato posterior. Durante a análise da documentação da empresa **RENAN RONDON 04116279102**, constatou a falta da declaração de imposto de renda para comprovação da qualificação

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br

mi
W
FR
Wanderson



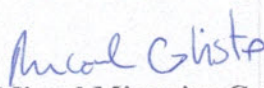
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: 201
Proc: 079
Ano: 2017

econômica financeira da empresa. Os demais representantes das empresas concordaram pela inclusão do documento faltante durante a sessão. Após análise da documentação de habilitação exigida pelo edital a comissão decidiu **HABILITAR** todas as empresas, especial com base no processo AMS 89278 SE 0001696-67.2004.4.05.8500, com anuência dos demais licitantes. Assim a comissão passou a analisar a proposta de preço de acordo com o inciso IV, do artigo 43, da Lei 8.666/93. Para o **LOTE 01 (Reforma de diversas Pontes de Madeira)**, a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, apresentou o valor de R\$ 104.978,05 (cento e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos); empresa **RENAN RONDON 04116279102** apresentou o valor de R\$ 126.562,89 (cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) a empresa **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, apresentou o valor de R\$ 130.830,61 (cento e trinta mil oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos). Após análise das propostas de preços, a Comissão julga vencedora e adjudica o lote 01 para a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, apresentou o valor de R\$ 104.978,05 (cento e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). Foi indagado sobre a intenção de interpor Recurso. Os representantes presentes **Declinaram**. Nada mais havendo a ser deliberado o Sr. Presidente deu por encerrado a sessão, sendo a presente ata assinada por todos os membros e participante presentes.


Claudenil Marcos de Almeida
Presidente da Comissão CPL


Sr. Miguel Benedito de Barros
Membro


Micael Miqueias Calisto
Membro



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: 202
Proc: 079
Ano: 2017

Renan Rondon

RENAN RONDON 04116279102
CNPJ nº 20.529.512/0001-57
Sr. Renan Rondon
CPF nº 041.162.791-02

Diego Pereira Marconi

**PANTANAL ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA ME**
CNPJ nº 13.508.359/0001-16
Sr. Diego Pereira Marconi
CPF nº 729.583.161-49

Wanderson Santana Martins

**ALMEIDA CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA ME**
CNPJ nº 14.050.302/0001-89
Sr. Wanderson Santana Martins
CPF nº 022.580.091/0001-89



Fls 203
Proc 079
Ano 2017

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSAO
DA CARTA CONVITE Nº 003/2017

Aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete, às 08h30, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, reuniram-se a Comissão da CPL, composta pelo Sr. Claudenil Marcos de Almeida, Sr. Miguel Benedito de Barros e Sr. Micael Miqueias Calisto, designados pela portaria nº. 388/2017, para proceder a Retificação da Ata da sessão da Carta Convite nº 03/2017, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, realizada no dia 09/10/2017 às 09h00min. Fica retificado o valor global apresentado pela empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.050.302/0001-89 e o vencedor do lote 01. **ONDE SE LÊ:** R\$ 104.978,05 (cento e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). **ONDE SE LÊ:** Após análise das propostas de preços, a Comissão julga vencedora e adjudica o lote 01 para a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, que apresentou o valor de R\$ 104.978,05 (cento e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). **LEIA – SE:** R\$ 140.978,05 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). **LEIA – SE:** Após análise das propostas de preços, a Comissão julga vencedora e adjudica o lote 01 para a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, que apresentou o valor de R\$ 126.562,89 (cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). **As demais disposições permanecem inalteradas.**


Claudenil Marcos de Almeida
Presidente

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Fls. 209
Proc. 079
Anc. 2017

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Miguel Benedito de Barros

Membro

Micael Miqueias Calisto

Membro



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07



Parecer n.º 316/2017 – Assessoria Jurídica

Referência: Processo n.º. 79/2017 (Carta Convite SRP n.º 03/2017)

Assunto: Administrativo. Licitações e contratos. Carta Convite. Contratação de empresa para execução de serviços de reforma de diversas pontes de madeira zona rural no município de Nobres/MT.

Parecer Jurídico Final

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer final, o processo n.º. 79/2017, Carta Convite SRP n.º 03/2017, para análise jurídico-formal.

Analisando os autos, verifica-se que compareceram à sessão as empresas **RENAN RONDON 04116279102**, inscrita no CNPJ n.º 20.529.512/0001-57; **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.508.359/0001-16 e **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 14.050.302/0001-57.

Restou consignado na ata da sessão pública de abertura da licitação, modalidade carta convite, que durante a análise da documentação da empresa **RENAN RONDON 04116279102**, constatou-se a falta da declaração de imposto de renda para comprovação da qualificação econômica financeira da empresa. Contudo, os demais representantes das empresas concordaram pela inclusão do documento faltante durante a sessão. Razão pela qual foram habilitadas todas as empresas participantes.

Durante a análise das propostas a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** apresentou o valor de R\$ 104.978,05 (cento e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos); a empresa **RENAN RONDON 04116279102** apresentou o valor de R\$ 126.562,89 (cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) e a empresa **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** apresentou o valor de R\$ 130.830,61 (cento e trinta mil oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos). Após a análise das propostas de preços a Comissão julgou vencedora

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Fls 206
Proc 079
Anc 2017

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

e adjudicou o lote 01 para a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**.

Entretanto, aportou a retificação da ata da sessão da carta convite nº 003/2017, a qual retificou o valor apresentado pela empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** que ao contrário do que consta na ata (R\$ 104.978,05 - cento e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos) o valor correto apresentado é o de R\$ 140.978,05 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). Assim sendo, a Comissão julgou vencedora a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, que apresentou o valor de R\$ 126.562,89 (cento e vinte seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Não houve a interposição de recurso.

Verifica-se, todavia, a necessidade de aferir se a licitante **RENAN RONDON 04116279102** deve ser desclassificada pelo fato de ter apresentado o Envelope nº 001 (documentos de habilitação) sem a declaração de imposto de renda para comprovação da qualificação econômica financeira da empresa.

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

A inclusão posterior de documentos por parte da própria Comissão de Licitação deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento.

O que dali se entende, dentro de uma visão consentânea com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação, o que não ocorreu no presente caso, pois aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Fls. 207
Proc. 079
Ano 2017

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Assim, caso a diligência promovida pela Comissão de Licitação resulte apenas na juntada de documento que materialize uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

No presente caso, verifica-se que a empresa na mesma data, durante a realização da licitação, providenciou a apresentação do documento, e, havendo a concordância dos demais licitantes o documento foi incluído durante a sessão.

Portanto, para garantir a contratação de um licitante que, ao tempo da sessão, reunia todas as condições de habilitação, permite-se a juntada de documento não constante do envelope outrora entregue à Comissão.

Trata-se, assim, de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, subtraindo-se o fato desse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.

Com efeito, o Poder Judiciário se inclina em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser. Nesse sentido citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (STF – RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é “absoluto”, de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Fls. 208
Proc. 079
Ano 2017

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. (STJ – MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).

Considerando que a inclusão do documento no processo licitatório, no ato da sessão, foi devidamente autorizado pela Comissão de Licitação, no exercício de suas atribuições, inclusive com a concordância dos demais licitantes, tem-se a regularidade da aceitação e inclusão do documento no ato da sessão pública, não vislumbrando quaisquer impropriedade nos procedimentos relacionados a Carta Convite SRP nº 03/2017.

Aliás, sobre o tema, deve ser ressaltado o que dispõe a Lei Complementar n 123/2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Fls 209
Proc 079
Ano 2017

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Assim sendo, tem-se que a licitante **RENAN RONDON 04116279102** observou as determinações do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, apresentando o documento faltante dentro do prazo legal.

Não se ignora que, *a priori*, a declaração de imposto de renda para comprovação da qualificação econômica financeira da empresa deveria estar presente no Envelope nº 001. Ocorre que, por permissão expressa do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, a ausência de tal documento não enseja a desclassificação automática do licitante, haja vista a possibilidade de regularização em momento posterior. E no presente caso a empresa estava regular, comprovando a situação na data da licitação.

Pelo exposto, recomenda-se a homologação do processo licitatório, com a adjudicação do seu objeto ao licitante **RENAN RONDON 04116279102**.

É o parecer desta Assessoria Jurídica.

À apreciação superior.

Nobres, 18 de outubro de 2017.


Moacir Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB-MT 3562-B

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Fls 210
Proc 079
Ano 2017

Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nobres, 17 de outubro de 2017.

EXMO SENHOR

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT.

A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que a comissão de licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Ao longo do referido diploma legal Carta Convite 03/2017, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, sendo assim, encaminhamos a autoridade Superior o entendimento.

Os deveres atribuídos a tais agentes, ao tratar da responsabilidade dos membros das comissões de licitação, a Lei de Licitações e Contratos, no § 3º do art. 51, estipula que tais agentes responderão **solidariamente** por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente, devidamente fundamentada, estiver registrada em ata da reunião em que a decisão tomada foi contraditada.

Tal situação merece ser revisada pela comissão de Licitação, devidos **fatos novos** que vieram posteriormente ao termino da licitação devido ao procedimento adotado: Durante a análise da documentação da empresa **RENAN RONDON 04116279102**, foi constatado a **falta da declaração de imposto de renda** para comprovação da qualificação econômica financeira da empresa Renan Rondon sugeriu para as empresas aceita o documento que se encontrava fora do envelope, tendo anuência dos demais representantes, concordaram pela inclusão do documento faltante durante a sessão.

mael



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Fls. 211
Proc. 079
Anc. 2017

Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

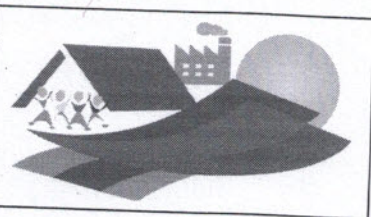
Tal situação não foi aceita pelo membro da comissão Miguel Benedito de Barros, que indagou sobre processo fracassar, devido não existir 03(três) empresa Habilitadas, porém, em consulta a Assessoria Jurídica, foram mencionados alguns posicionamentos Jurídicos com relação ao excesso de formalismo, desde que com anuência dos licitantes, tal situação foi revista e acatamos, demos prosseguimento a abertura dos envelopes de proposta, o qual sagrou vencedora a Empresa Renan Rondon, porem tal posicionamento do membro da comissão em discordância não foi citado em ata.

No dia posterior ao certame, o departamento de licitação recebeu questionamentos da empresa MRE CONSTRUCOES E SERVICOS, sobre a ilegalidade do procedimento licitatório, a empresa supracitada participou de uma modalidade **Dispensa 01/2015**, cujo objeto era reforma de pontes de Madeira, tendo como proprietário Edvaldo Henrique Almeida.

A Comissão primando pela legalidade, através do presidente da Comissão de licitação, entrou em contato com Corpo Técnico do tribunal de contas do Mato Grosso, e narrou os fatos acontecidos, o qual orientou a rever os atos e publicar novamente ou até mesmo caso de dispensa em caso se constatar caráter emergencial.

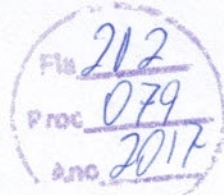
Revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário, é uma **decorrência do princípio da legalidade**; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Por fim, revendo atentamente os autos do processo licitatório Carta Convite 03/2017, foi identificado que o procedimento deveria ter chamado mais uma licitante, **tal situação não aconteceu**, conforme previsto no art. 22, § 6º, da Lei 8666/93, que: existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, é cediço que no comercio local existe várias empresas aptas para executar tal serviços, sendo assim, há que se ressaltar que a interpretação dada por esta Comissão Permanente de Licitação – deve ser revista, mesmo diante do parecer jurídico, pois tal **fato não foi apontado** anteriormente.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br

med



Prefeitura Municipal de Nobres

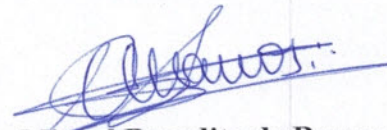
Estado de Mato Grosso

Considerando o exposto, opinamos pela repetição do convite ou dispensa conforme orientação do Tribunal de contas, em caso de caráter emergencial, considerando inexistência e ausência da 4º (Quarta) empresa, considerando informações relevantes feita pelo corpo técnico do tribunal, considerando que posição do membro da equipe não foi colocado em ATA, é que damos justa causa a não Adjudicação do presente processo licitatório Modalidade Carta Convite 03/2017, porem ressaltamos que parecer jurídico foi favorável adjudicação.


Ciente de Vosso entendimento.


Claudenil Marcos de Almeida

Presidente CPL


Sr. Miguel Benedito de Barros

Membro


Micael Miqueias Calisto

Membro



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br

às 11h00min. Matupá – MT, 18 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 086/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 16 de outubro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa CRISTIE DOS S. CICHELERO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.621/0001-80 com valor total de R\$ 29.145,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 203/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **REGIANE MENEGUETI**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de novembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **REGIANE MENEGUETI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 529.908 SESP/MT e CPF 474.656.891-04, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 203/2017, contratada para o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **16/11/2017** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 203/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

REGIANE MENEGUETI

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 71/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 071/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 071/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 01/11/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO ZERO KM TIPO ¾, ANO MODELO 2017, EQUIPADO COM BAU ISOTERMICO E EQUIPAMENTO DE RESFRIAMENTO**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nobres – MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 18 de outubro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

LICITAÇÃO
RESULTADO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 79/2017, Carta Convite nº 03/2017, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Execução de Serviços de REFORMA DE diversas PONTES DE MADEIRA ZONA RURAL, Município de nobres – mt, conforme termo de referência, anexo i deste edital**, baseada no Art. 49 da Lei 8.666/1993.

Nobres, 18 de Outubro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Presidente da CPL